



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFH**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9283

---

## **REGIMENTO INTERNO PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

O Departamento de Psicologia da UFSC, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de atualizar a regulamentação das atividades de pesquisa dos professores deste Departamento, face a Resolução Normativa n.º 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina e, ainda, a necessidade de elaboração de Regimento Interno para regulamentação as atividades de pesquisa dos professores do Departamento de Psicologia, conforme disposto no art. 36 da referida Resolução, a ser submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa da UFSC, estabelece as seguintes normas:

### **DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESQUISA**

Art. 1º. São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos que visam a geração e ampliação do conhecimento científico e de sua eventual aplicação para a o bem da comunidade.

Parágrafo único – Para a caracterização de uma atividade de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual.

### **DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 2º. A coordenação de atividades de pesquisa, institucional ou interinstitucional, deverá ser realizada por pesquisador com formação especializada na área do objeto de estudo e/ou produção atestada por produção qualificada, descrita no Currículo Lattes nos quatro anos anteriores à proposição do projeto.

Art. 3º. A apreciação de atividades de pesquisa coordenadas por servidores técnico-administrativos será feita pelo Colegiado do Departamento, bem como pela chefia imediata, com base em parecer emitido pelo coordenador de pesquisa do Departamento.

§ 1º. A alocação de horas de pesquisa para servidores técnico-administrativos não deverá comprometer suas atividades, e sua normatização deverá estar prevista no Regimento do CFH, não podendo exceder em média anual a vinte horas semanais por servidor.

§ 2º. Atividades de pesquisa coordenadas por membro do Departamento de Psicologia que envolverem recursos financeiros devem ser planejadas e desenvolvidas de acordo com as diferentes formas de financiamento previstas no Artigo 3º. da Resolução Normativa n.º

47/CUn/2014. Para tanto, o coordenador será responsável por coordenar a tramitação de projetos de pesquisa na UFSC de acordo com as normas previstas em outros artigos da mesma resolução. Cabe ao coordenador, previamente, encaminhar contratos ou convênios necessários (Art. 9 - §4º da Resolução Normativa 47/CUn/2014) e planejar as formas de ressarcimento e recolhimento de taxas previstas em outros artigos da mesma resolução (Artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa 47/CUn/2014), respeitadas a legislação federal pertinente e outras resoluções vigentes na UFSC.

§ 3º. No caso de a gestão financeira ser feita por fundação de apoio, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFSC.

### **DA DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE PESQUISA**

Art. 4º. O Coordenador de Pesquisa será indicado pela Chefia do Departamento de Psicologia, dentre os docentes do quadro permanente.

§ 1º. O Coordenador de Pesquisa deve possuir titulação de doutor e, preferencialmente, ser bolsista DT/PQ do CNPq.

§ 2º. A carga horária a ser atribuída ao Coordenador de Pesquisa será de, no máximo, 8 horas semanais.

§ 3º. O docente indicado para o cargo deverá ser homologado pelo Colegiado Pleno do Departamento, antes de seu encaminhamento à instância que o nomeará por meio de portaria para um mandato com duração de dois anos, sendo permitida uma extensão de mandato pelo mesmo período.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Pesquisa do Departamento o acompanhamento do registro, tramitação e avaliação das atividades de pesquisa, submetendo-as à aprovação pelo Departamento de Psicologia.

Parágrafo único – O Coordenador de Pesquisa informará à Chefia do Departamento o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas de cada servidor docente ou técnico-administrativo, conforme orientações previstas neste Regimento.

### **DO REGISTRO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 6º. Em relação à proposição, registro, tramitação e aprovação das atividades de pesquisa:

§ 1º. A proposição de atividades de pesquisa deverá ser efetuada pelo preenchimento do formulário de pesquisa eletrônico, ou sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, em que deverão ser explicitados os objetivos, método e recursos humanos previstos e, se for o caso, a origem do suporte financeiro destinado à execução do projeto, resguardando-se os valores de ressarcimento institucional previstos e demais informações constantes nas normas vigentes que regulam esta matéria.

§ 2º. Projetos de pesquisas que envolvem seres humanos deverão ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e registradas no formulário de pesquisa eletrônico.

§ 3º. Atividades de pesquisa com coordenação individual deverão ser avaliadas antes do início de sua execução pelo Coordenador de Pesquisa e submetidas à aprovação pelo Colegiado de Departamento de Psicologia.

§ 4º. Atividades de pesquisa aprovadas “ad referendum” pelo Coordenador de Pesquisa e/ou pelo Chefe de Departamento de Psicologia devem ser posteriormente

homologadas pelo Colegiado do Departamento, considerando as necessidades de aprovação do PAAD.

§ 5º. Atividade de pesquisa com coordenação institucional deverão ser aprovadas antes do início de sua execução pelos colegiados dos departamentos dos pesquisadores envolvidos na sua execução, de acordo com os regimentos de pesquisa dessas instâncias, observado o disposto nos Artigos 20, 21 e 22 da Resolução Normativa nº 47/Cun/2014, de 16 de dezembro de 2014.

§ 6º. Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador da pesquisa deverá proceder ao preenchimento do relatório final no formulário de tramitação *on-line*, justificando o seu encerramento antes do prazo concedido e indicando os produtos científicos gerados até aquele momento.

§ 7º. No caso de alterações substanciais de um projeto de pesquisa, elas deverão ser inseridas no formulário de pesquisa original, justificando-as no espaço de observações.

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HORAS DE PESQUISA**

Art. 7º. O professor poderá solicitar alocação de até 20 horas semanais em atividades de pesquisa no PAAD, considerando a totalidade dos projetos de pesquisa aprovados e ativos com os quais se encontra vinculado como coordenador ou participante, as quais serão concedidas a partir da análise de sua produção científica nos últimos quatro anos anteriores à solicitação, tendo como referência o currículo Lattes (CNPq). Esta produção será analisada e pontuada conforme as tabelas 1 e 2 deste regimento.

§ 1º. Todas as atividades de pesquisa, com ou sem horas no PAAD, deverão ser registradas no formulário eletrônico das atividades de pesquisa, a fim de compor o quadro geral das atividades de pesquisa do Departamento de Psicologia.

§ 2º. Para obter a alocação **de 16 até 20 horas semanais no PAAD**, o professor deverá somar pelo menos 30 (trinta) pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2, **incluindo necessariamente**:

a) 2 (dois) artigos publicados em revistas arbitradas e reconhecidas na área (Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** b) 1 (um) livro publicado (por editoras com conselho científico); **ou** c) 2 (dois) artigos completos e 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** d) 3 (três) capítulos de livros (por editoras com conselho científico); **ou** e) 1 (um) capítulo de livro (por editoras com conselho científico) e 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo);

§ 3º. Para obter a alocação **de 11 até 15 horas semanais no PAAD**, o professor deverá somar pelo menos 20 (vinte) pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2, **incluindo necessariamente**:

a) 2 (dois) artigos publicados em revistas arbitradas e reconhecidas na área (Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** b) 1 (um) artigo completo e 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** c) 2 (dois) capítulos de livros (por editoras com conselho científico);

**Tabela 1: Produção Científica**

<b>Bloco A - Publicações</b>	<b>Pontuação</b>
Livro científico – autoria ou coautoria por editora com corpo editorial e distribuição nacional	Até 15 pontos por livro (internacional) Até 10 pontos por livro (nacional)
Livro coletânea por editora com corpo editorial e distribuição nacional	Até 5 pontos por livro
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial e distribuição nacional	Até 5 pontos por obra traduzida
Tradução de artigo ou capítulo de livro	Até 2 pontos por obra traduzida
Artigos em periódicos indexados (Qualis A ou B)	A1 = 10 pontos; A2 = 9 pontos; A3 = 8 pontos; A4 = 7 pontos; B1 = 6 pontos; B2 = 5 pontos; B3 = 4 pontos; B4 = 3 pontos.
Artigos em periódicos	C = 2 pontos; Não indexados = 2 pontos cada, até o máximo de 10 pontos.
Capítulo de livros por editoras com corpo editorial e distribuição nacional	Até 8 pontos por capítulo
Editor de periódico científico indexado (Editor-Chefe; Editor Associado)	3 pontos por ano
Participação em comitê editorial de revistas ou editoras de livros	Até 1 ponto no conjunto

Observação: Não serão considerados, para efeitos de pontuação, livros ou capítulos e artigos “submetidos”, mas apenas produções já publicadas ou “aceitas para publicação” (prelo). As produções somente serão consideradas se apresentarem informações completas.

**Tabela 2: Orientações**

<b>Bloco B – Orientações e Coorientações</b>	<b>Pontuação</b>
Doutorado concluída – orientador(a) principal	7 pontos por orientação
Doutorado concluída – coorientador(a)	3 pontos por coorientação
Mestrado concluída – orientador(a) principal	5 pontos por orientação
Mestrado concluída – coorientador(a)	2 pontos por coorientação
Pós-doutorado concluída	4 pontos por orientação
Graduação – iniciação científica concluída (estudante cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica ou no Programa de Iniciação Científica Voluntária)	2 pontos por orientação

§ 4º. Para obter a alocação **de 6 até 10 horas semanais no PAAD**, o professor deverá somar pelo menos 15 (quinze) pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2, **incluindo necessariamente**:

a) 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** b) 1 (um) capítulo de livro (por editoras com conselho científico);

§ 5º. Para obter a alocação **de 1 até 5 horas semanais no PAAD**, o professor deverá somar pelo menos 15 (quinze) pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2.

§ 6º. Projetos de pesquisa que apresentam uma equipe de professores do Departamento de Psicologia terão a produção de todos que a compõem analisada e pontuada conforme as tabelas 1 e 2 deste regimento.

### **DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 8º. Ao final da pesquisa, o coordenador do projeto deverá preencher e anexar no sistema *on-line*, em até 30 dias, o relatório final da atividade de pesquisa realizada, com o registro das produções intelectuais e, se for o caso, a formação de pessoal dela derivada. O relatório deve incluir produção científica que atenda às seguintes condições:

a) Projetos com duração de até 18 meses: produção que corresponda a 1/3 da pontuação exigida para as horas em atividades de pesquisa que o pesquisador tem no PAAD;

b) Projetos com duração de 19 meses até 30 meses: produção que corresponda a 2/3 da pontuação exigida para as horas em atividades de pesquisa que o pesquisador tem no PAAD;

c) Projetos com duração de 31 meses ou mais: produção que corresponda integralmente à pontuação exigida para as horas em atividades de pesquisa que o pesquisador tem no PAAD.

Art. 9º. Não será permitida a solicitação de horas adicionais de pesquisa enquanto houver pendência com a coordenação de pesquisa acerca de atividades anteriormente aprovadas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Coordenador de Pesquisa ou pelo Colegiado do Departamento de Psicologia, caso o coordenador não tenha condições de resolvê-los.

Art. 11º O presente Regimento entre em vigor na data de sua publicação, após aprovação no Colegiado do Departamento de Psicologia.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de junho de 2024.

Profa. Dra. Carolina Baptista Menezes  
Chefe do Departamento de Psicologia

Profa. Dra. Renata Silva de Carvalho Chinelato  
Coordenadora de Pesquisa

- O Regimento Interno para Regulamentação das Atividades de Pesquisa do Departamento de Psicologia foi desenvolvido pelos Professores Doutores Ariane Kuhnen (Chefe do Departamento) e Roberto Moraes Cruz (Coordenador de pesquisa), tendo o mesmo sido aprovado em reunião do Colegiado do Departamento de Psicologia em 18 de maio de 2015. Mediante a necessidade de adequação ao Qualis Periódicos mais atual (quadriênio 2017-2020), foram realizadas alterações nos Art. 6º, 7º e 8º, submetidas e aprovadas em reunião do Colegiado do Departamento de Psicologia em 11 de março de 2024.